



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº. 209/2023

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedreira, **Fábio Vinicius Polidoro**, para que entre em contato com o Departamento Competente da Municipalidade, solicitando estudos para que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei para que seja implementado o Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, conforme a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, e a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022. Ao mesmo tempo que seja adequado a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, para efetuar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem. Não obstante, que seja seguida a Portaria 1.135 de 16 de Agosto de 2023, no que tange os prazos de atualização dos dados no sistema, bem como o repasse pelo Governo Federal, conforme dispõe ainda o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017 (anexa indicação de projeto de lei).

JUSTIFICATIVA

A enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Assim, é notória a importância que os profissionais de saúde possuem, tendo em vista o reconhecimento pelo belíssimo trabalho prestado durante todo o caos que vivemos durante a pandemia da Covid-19. Vale ressaltar que embora tenham sido sempre fundamentais para a sociedade, a pandemia colocou a importância deles em evidência, estando-os na linha de frente, fazendo o possível e o impossível para salvar vidas. Em geral, é reconhecida como área de muito esforço e até mesmo estresse, justamente pelos desafios enfrentados no dia a dia. Devido à dedicação constante à profissão, cada vez mais a sociedade tem aprendido a valorizar quem trabalha nessa área, fazendo com que a área da saúde se torne a que mais cresce, com pessoas interessadas em fazer a diferença na vida do próximo. Diante do exposto, espero que o Executivo analise a possibilidade de apresentar o projeto de lei sugerido nessa indicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 25 de agosto de 2023.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE PROJETO DE LEI

Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Pedreira, de consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

A Prefeitura do Município de Pedreira decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pedreira o piso salarial da Enfermagem.

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I-** R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para os Enfermeiros;
- II-** R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;
- III-** R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para Auxiliares de Enfermagem;

Art. 3º O município adequará a remuneração dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei, momento em que este seja constituído.

Art. 4º O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º A revisão do piso salarial de que trata esta lei é anual para repor as perdas salariais, proposto pelo Poder Executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º Esta lei será consoante a Lei Federal, que garante o repasse para a remuneração dos profissionais.

Art. 7º O Executivo terá o prazo de 30 dias para o primeiro repasse, conforme dispõe a Portaria 1.135 de agosto de 2023, para que sejam regulamentados os trâmites administrativos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.